



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº. 003/2017

"ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL 1.398/2014."

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sancionou a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 6º da Lei Municipal 1.398 datada de 03 de outubro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. O Donatário deverá concluir a construção no terreno que ora lhe é concedido, no prazo de 04 (quatro) anos. **(NR)**."

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal 1.398/2014 permanecerão inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezessete (2017).


DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

Continua ...





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



...continuação do Projeto de Lei nº 003/2017

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES, 25 de janeiro de 2017.

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **Projeto de Lei nº. 003/2017** que "**Altera o artigo da 6ª da Lei Municipal 1.398/2014**".

A Lei 1.398/2014 autorizou a doação de uma área de terras a empresa Café Duarte Indústria e Comércio Ltda para a construção de um novo parque fabril, elevando o número de empregos diretos e indiretos.

Insta esclarecer aos Nobres Edis dessa Colenda Casa de Leis que o Café Duarte Indústria e Comércio Ltda é uma empresa mateense, no qual com a referida doação, investirá em novas tecnologias de produção, geração de renda, empregos e sustentação dos produtores rurais, sendo que mais de 50% da matéria-prima (café) é adquirida de produtores deste Município, onde esses são geradores de renda e empregos para a cidade.

Ressalta-se, que a modificação do prazo faz-se necessária em razão de atraso na realização de georreferenciamento da área principal desapropriada da empresa Suzano.

Resta informar que tais mudanças são necessárias para que os documentos de propriedade sejam lavrados junto ao cartório de imóvel de registro desta Municipalidade.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei seja apreciado e discutido em regime de "**Urgência Urgentíssima**", de acordo com parágrafo 2º do art. 50 da Lei Municipal 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Atenciosamente,


DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal


